Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1325/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19724/2014
PROTOCOLO	: 1468455
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	: CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ZAP LTDA – ME
VALOR	: R$ 369.510,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO DE OBRA – SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA – 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – 2º TERMO ADITIVO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULAR COM RESSALVA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato de obra e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

É regular a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares, com ressalva pela publicação intempestiva de documento, que caracteriza infração e gera a aplicação de multa ao responsável.

A remessa intempestiva de documentos enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 50/2013, a formalização do Contrato de Obra nº 225/2013, e do 1º Termo Aditivo, e regular com ressalva a formalização do 2º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Coxim – MS e a empresa Construções e Serviços Zap Ltda – ME, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, pela publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo e pela remessa fora do prazo dos documentos referentes aos aditamentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 050/2013, da formalização do Contrato n. 225/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Construções e Serviços Zap Ltda – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza pública no perímetro urbano da cidade de Coxim, consistindo na capina manual; corte de grama, limpeza de bocas de lobo e pátios de prédios públicos; limpeza e remoção de entulhos de terrenos baldios; coleta e transporte de galhos e árvores caídas; pintura de meio fio, roçada e varrição manual, com o fornecimento da mão de obra e veículo (s), máquina (s) e equipamento (s) e demais insumos necessários.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos aditamentos, ressalvando a intempestividade na publicação do extrato do 2º Termo Aditivo e na remessa dos documentos ao TCE (f. 205/209).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 210/211), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, entretanto, o 2º Termo Aditivo foi publicado fora do prazo legal.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 225/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2013, da formalização do Contrato n. 225/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Construções e Serviços Zap Ltda - ME, com fulcro no art. 120, I e II da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 2º Termo Aditivo, tendo em vista sua publicação intempestiva na imprensa oficial, com base no inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12;

3 – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, pela publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo e pela remessa fora do prazo dos documentos referentes aos aditamentos ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

6 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato de obra, e do 1º Termo Aditivo, e regular com ressalva a formalização do 2º Termo Aditivo, com aplicação de multa pela publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo e pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP